



INDICAÇÃO Nº 3808/2025

Revisão da Instrução Normativa UGAGP nº 01/2022, a fim de garantir transparência, previsibilidade e efetividade no pagamento das férias prêmio aos servidores municipais, com definição de prazos máximos, critérios objetivos e mecanismos públicos de controle.

Considerando que as férias prêmio são um direito previsto no art. 68 da Lei Complementar Municipal nº 499/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos de Jundiaí), e que seu pagamento em pecúnia é permitido quando não usufruídas por necessidade do serviço ou por motivo legal;

Considerando que a Instrução Normativa UGAGP nº 01/2022 estabelece as regras para esse pagamento, incluindo ordem cronológica e exceções por motivos de saúde e urgência social, mas não determina prazos máximos para a efetivação do pagamento, nem critérios objetivos de fluxo orçamentário mensal ou publicação da fila de espera;

Considerando que dados oficiais da Manifestação SEI nº 2712465/2025, respondidos pela própria SAGP em 28/10/2025, apontam que apenas 6 parcelas de férias prêmio foram pagas em 2025, frente a um universo estimado de cerca de 800 pedidos protocolados no presente ano, o que representa menos de 1% de atendimento, segundo levantamento feito por este mandato com base nos registros do Portal da Transparência;

Considerando ainda que atualmente há fila de espera de quase 1.400 servidores, aguardando que seu direito às férias prêmio seja efetivado;

Considerando que a mesma manifestação não comprova se todos os pedidos foram submetidos à avaliação médica e social, como exigido para os casos de exceção no art. 4º da Instrução Normativa, e tampouco demonstra a regularidade, publicidade ou critérios de priorização da fila;

/jgb





Considerando que o art. 65, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 499/2010 impõe prazo decadencial de cinco anos para o usufruto das férias prêmio, e que a ausência de prazos razoáveis e de controle público sobre a tramitação dos pedidos gera risco de perda do direito, além de pressão indevida para que o servidor aceite a desistência ou deixe de exercer sua prerrogativa legal;

Considerando que a própria Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) garante o princípio da publicidade como regra da Administração Pública, sendo obrigatório o fornecimento transparente de listas de espera e critérios de atendimento de benefícios de natureza remuneratória;

Considerando que o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da atuação da Administração Pública, especialmente em relação à gestão de direitos funcionais;

Considerando que a ausência de um sistema digital de acompanhamento por parte do servidor sobre a tramitação dos pedidos (preservados os dados pessoais dos envolvidos) fere o princípio da transparência e dificulta o controle social, gerando descrença no serviço público e insegurança jurídica;

Considerando ainda que outros municípios, como Campinas (SP), São Bernardo do Campo (SP) e Londrina (PR), já adotam sistemas públicos de consulta da fila de férias-prêmio ou adotaram portarias com cronogramas periódicos de pagamento com base na arrecadação e dotação anual, o que mostra a viabilidade técnica e administrativa de melhorias;

Considerando que, entre janeiro de 2023 e agosto de 2025, a Prefeitura de Jundiaí pagou R\$ 10.557.635,61 em férias-prêmio, conforme dados da UGAGP, mas sem informações publicadas sobre o número total de beneficiários, sua ordem cronológica ou justificativas das escolhas, comprometendo a equidade no uso de recursos públicos;

Considerando que a legislação municipal permite a regulamentação complementar por meio de instruções normativas e atos da Administração, e que a matéria em questão trata de direito estatutário e orçamentário, cabendo ao Executivo Municipal promover a revisão da norma interna para garantir a efetividade do direito,

/jgb





INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para a revisão da Instrução Normativa UGAGP nº 01/2022, a fim de garantir transparência, previsibilidade e efetividade no pagamento das férias-prêmio aos servidores municipais, com definição de prazos máximos, critérios objetivos e mecanismos públicos de controle, com os seguintes objetivos:

- Determinar prazos máximos de tramitação e pagamento dos pedidos deferidos;
- Garantir que todos os pedidos com alegação de exceção (doença ou urgência social) passem por análise formal e rastreável, com parecer técnico da área médica ou social;
- Estabelecer metas mensais de pagamento com base em fluxo orçamentário realista, aprovado pela Unidade de Finanças;
- Implantar portal de transparência funcional ou sistema interno de consulta online para acompanhamento da tramitação pelo servidor requerente;
- Publicar relatórios semestrais com número de pedidos recebidos, deferidos, pendentes e pagos, por secretaria e por ano de protocolo.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2025.

HENRIQUE DO CARDUME

/jgb

